

Relatório de Controle de Essencialidade de Ativos e Créditos Não Sujeitos a RJ

Setembro/2025

Daniju Confecções Ltda 'em Recuperação Judicial'

EPROC 5009831-38.2023.8.21.0028

PASSIVO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RJ.....03

REUNIÃO VIRTUAL.....04

PASSIVO TRIBUTÁRIO.....05

BENS.....06

CUSTAS PROCESSUAIS.....07

REMUNERAÇÃO AJ.....08

MULTA E OUTROS.....09

No caso, a Recuperanda **não encaminhou os balancetes de junho de 2025 em diante**, não obstante se tratar de dever da Recuperanda insculpido no artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (**cf. item 8.2 da decisão do Evento 33 da RJ**) e solicitações realizadas na seara administrativa (e-mail datado de 08/09/2025, 10/09/2025 e 06/10/2025).

Desta forma, inviável a atualização do presente relatório bimestral no que diz respeito aos créditos não sujeitos a recuperação judicial, com base na documentação contábil da empresa.

Por oportuno registrar que **inexistem relatos de credores não sujeitos a recuperação judicial de inadimplementos por parte da Recuperanda, tampouco bloqueio e valores e/ou contrição de bens.**

Em consultas realizadas por essa Administradora Judicial, constatou-se que

- Justiça Estadual: apenas a recuperação judicial e os incidentes dos relatórios;
- Justiça do Trabalho: 04 RT distribuídas no ano de 2025;
- Justiça Federal: inexistem ações relacionadas a Recuperanda.



Equipe AJ:

- Claudete Figueiredo
- Renata Fabris
- Ana Luisa Mendes

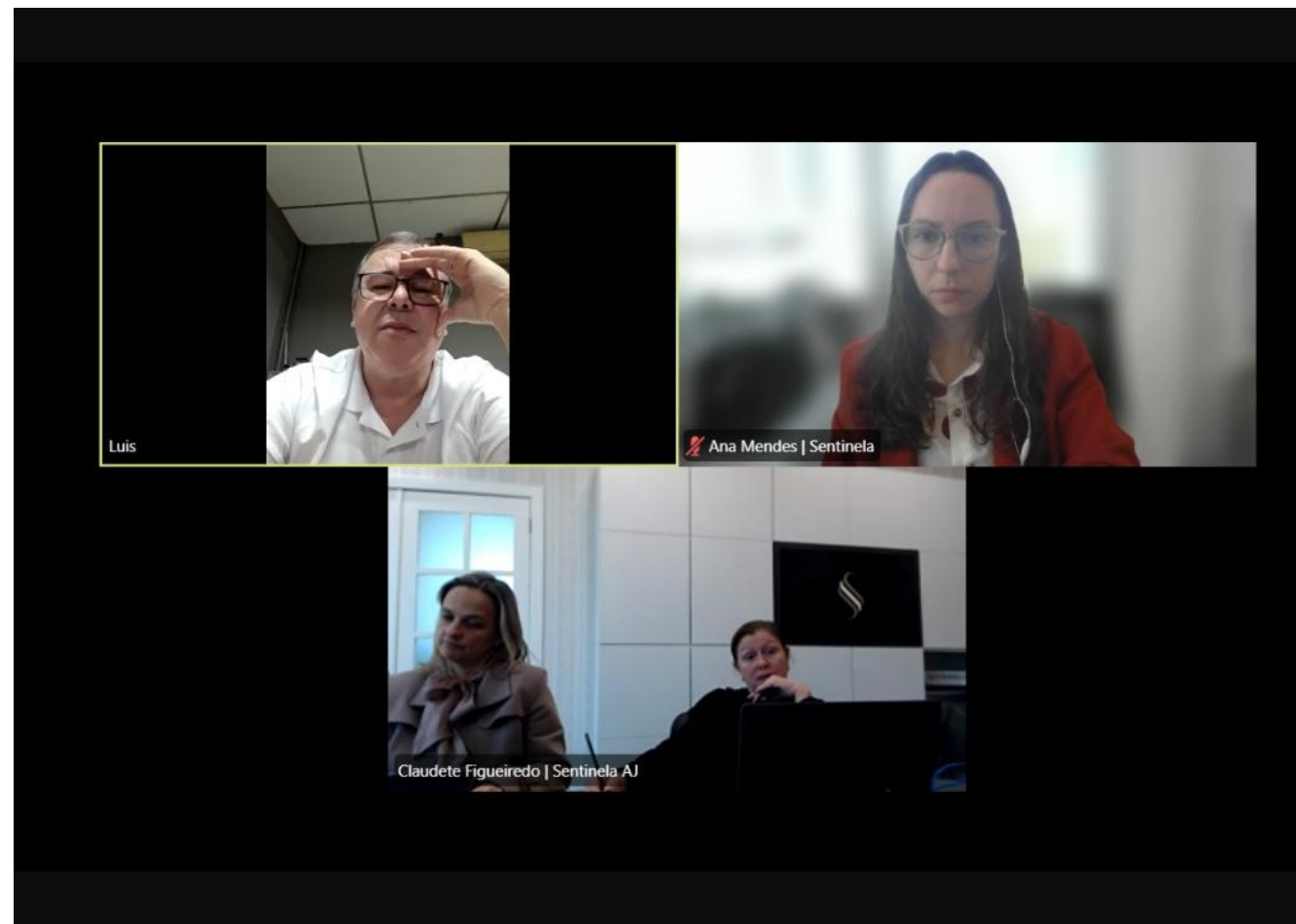


Recuperanda:

- Luis Rudinei Pimental de Oliveira

Questões deliberadas na reunião virtual:

- ❖ Necessidade de apresentação da documentação contábil a contar de junho/2025;
- ❖ Relatou não possui débitos inadimplidos após a distribuição do pedido de recuperação judicial;
- ❖ Narrou desconhecer a existência de protestos, penhoras e bloqueios de valores;
- ❖ Reafirmou que todas as máquinas são essenciais ao prosseguimento das atividades e que entende necessária a substituição dos veículos.



Determinada a intimação da Recuperanda para apresentação das certidões negativas fiscais, foram apresentadas na recuperação judicial (Evento 277 da RJ):

- ❖ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até **07/12/2025**;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em 10/06/2025, válida até **08/08/2025**.
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 369/2025, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Sagrada Família-RS, com validade até **08/09/2025**.

Em consulta realizada no site da PGFN em 07/10/2025 pelo link <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado> **não constava em aberto nenhum valor** referentes a débitos tributário de simples nacional.

A Recuperanda encaminhou correspondência eletrônica repisando que todos os bens existentes ao tempo da distribuição do pedido de recuperação judicial são essenciais ao desenvolvimento das atividades, bem como que a mesma não sofreu alteração.

Em reunião virtual realizada em 08/10/2025, tal assertiva foi confirmada, apenas com o acréscimo de que os veículos merecem substituição por outros para economia de combustível.

As custas processuais foram parceladas e integralmente adimplidas pela Recuperanda.

Parcelas do processo										
Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
235862724	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	17/11/2023	15/12/2023	17/12/2023	1	8.461,70	Paga	20/11/2023	
235862725	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	07/02/2024	07/03/2024	17/01/2024	2	8.538,40	Paga	19/02/2024	
235862726	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	27/02/2024	27/03/2024	17/02/2024	3	8.538,40	Paga	21/03/2024	
235862727	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	15/04/2024	15/05/2024	17/03/2024	4	8.621,70	Paga	24/04/2024	
235862728	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	03/06/2024	03/07/2024	17/04/2024	5	8.645,00	Paga	20/06/2024	
235862729	Custas Finais ou Complementares	DANIJU CONFECÇOES EIRELI (31.590.519/0001-09)	28/06/2024	26/07/2024	17/05/2024	6	8.716,70	Paga	03/07/2024	

A remuneração da Administração Judicial foi fixada seguindo os seguintes critérios

(A) 2% do passivo declarado na inicial (R\$ 2.095.660,21) = R\$ 41.913,12

(B) Provisionamento de IPCA em 3 anos R\$ 6.525,88

(C) Honorários constatação prévia 03 salários mínimos R\$ 3.960,00

(A) + (B) + (C) **R\$ 52.399,08 (TOTAL).**

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Situação
1-24	25/10/2023 a 25/09/2025	1.455,53	Pagas
25-36	25/10/2024 a 25/10/2026	1.455,53	Vincendas

Em 05/07/2024, foi proferida decisão na recuperação judicial condenando a Recuperanda ao pagamento de multa e ressarcimento de despesas a Administradora Judicial (Evento 170 da RJ), calhando transcrever, no ponto que interessa:

“**ISSO POSTO**, nos termos da fundamentação:

- a) **APLICO** ao recuperando **DANIJU CONFECÇÕES**, CNPJ: 31590519000109, **MULTA** por ato atentatório à dignidade da justiça no valor equivalente a **0,23%** sobre o valor nominal da causa.
A guia deverá ser prontamente gerada pela Secretaria, sendo o recuperando intimado para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 77, § 3º, do CPC; e
- b) **CONDENO** o recuperando ao **RESSARCIMENTO** das despesas da administração judicial e dos credores com o deslocamento para a AGC presencial, as quais fixo em **R\$ 2.000,00 para o administrador judicial** e **R\$ 500,00 para cada credor presente**.
Prazo de 15 dias para pagamento.
Em caso de descumprimento no prazo assinado, os interessados poderão ingressar com pedido de cumprimento de sentença” (Grifos no original).

Sinala-se que até o presente momento não foram adimplidos tais valores, com o que essa Administradora Judicial sugere a intimação da Recuperanda para tal finalidade.

Requerente: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

Requerido: LRF atual R\$ 25.9097

Assunto: Administração judicial Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL

Pagante: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

URC atual R\$ 52,58

1ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
---	Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça	1.000,00	1.000,0000 R\$
	TOTAL:	5.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
QUA-ÚNICA DE CUSTAS - 1ª Guia

Nº da Guia: 028-24/552655

Data de Emissão: 06/07/2024

Processo: 5005941-81.2023.8.21.0028

Valor Base: R\$ 2.000.000,00

Requerente: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

Requerido: LRF atual R\$ 25.9097

Assunto: Administração judicial Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL

Pagante: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

URC atual R\$ 52,58

2ª via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
---	Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça	5.000,00	5.000,0000 R\$
	TOTAL:	5.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
QUA-ÚNICA DE CUSTAS - 1ª Guia

Nº da Guia: 028-24/552655

Data de Emissão: 06/07/2024

Nome: DANIJU CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 31.590.519/0001-09

Processo: 5005941-81.2023.8.21.0028

1.ª Guia ☐ 2.ª Guia ☐ Valor: R\$ 5.000,00

O PAGAMENTO PELA CÓDIGO DE BARRAS SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANESES. PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS UTILIZE O PIX.

0963000050-5 00000041111-6 0282400018-3 2824552655-5

Imprimir

Pague com PIX

claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @administradorajudicial

Civic Center Corpora